REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 150/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) “Toda criança tem o Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.” (art. 2º da Declaração Universal dos Direitos da Criança);
b) Una é um pequeno Município situado a cerca de 60 quilômetros de Ilhéus; e segundo informações do CEDECA (ONG referência no amparo de crianças e adolescentes), é o atual recordista de denúncias de abuso e exploração contra crianças e adolescentes no Estado da Bahia;
c) a Bahia é o terceiro estado na perversa lista de incidência sobre os casos de abuso e exploração de crianças e adolescentes no Brasil; foram 3.252 ocorrências só no ano de 2013, sendo 60% não apuradas; e com uma população estimada em mais de 15 milhões de pessoas, não é justo que o nosso imenso Estado, o quinto maior do Brasil, com um número crescente desses casos, possua apenas uma Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra Crianças e Adolescentes (Derca), lotada em Salvador;
d) com a crescente demanda de casos, uma delegacia não suporta investigar tamanha quantidade de ocorrências nas diversas cidades baianas, a exemplo de Uma; onde não há investigação, a impunidade aumenta, pela certeza da quase total impunidade, seis em cada dez no nosso Estado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, a criação de 14 Delegacias Especializadas de Repressão a Crimes Contra Crianças e Adolescentes, uma para cada Região Econômica do Estado: Região Extremo Sul, Região Oeste, Região Serra Geral, Região Litoral Norte, Região Sudoeste, Região Litoral Sul, Região Médio São Francisco, Região Baixo Médio São Francisco, Região Irecê, Região Chapada Diamantina, Região Recôncavo Sul, Região Piemonte Diamantina, Região Paraguaçu e Região Nordeste.

Sala da Comissão, 02 de dezembro de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires